



1

# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 126 /2002.

## ALTERA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 107/2001.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Município aprova e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado a Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V. Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.





# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município ;
- VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. *Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:





# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

- a) Dois representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Dois representantes do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

## II. Representantes da Sociedade Civil.

- a) – Dois representantes da Associação de Moradores e Amigos do Município de Piedade de Caratinga.
- b) – Dois representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piedade de Caratinga.
- c) – Dois representantes das Igrejas Católica e Evangélicas de Piedade de Caratinga.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases em Fórum próprio convocado para este fim.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:







# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

- I. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;
- III. - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.
- VI. - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro:





# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( sessenta ) dias após a promulgação da lei.

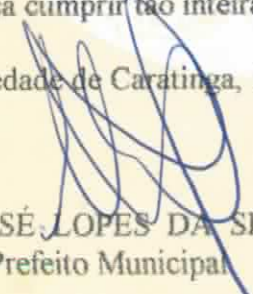
**Art. 11º** - A Secretária Municipal ou órgão equivalente que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social ou órgão equivalente.

**Art. 12º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 107/2001 de 22/02/2001 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de outubro de 2.002.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal

